DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Ratificação 4
Licitações e Contratos 6
Decisão do Prefeito 6
Homologação / Adjudicação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.329, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa Orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 80.000.000,00** (oitenta milhões de reais), já excluídos as **CONTAS RETIFICADORAS** de deduções de Receitas para formação do FUNDEB, no valor de **R$ 12.955.600,00** (doze milhões novecentos e cinquenta e cinto mil e seiscentos reais).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320/64, observando o seguinte desdobramento:

ITEM	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		**92.955.600,00**
Receita Tributária	6.884.900,00	
Receita de Contribuições	869.000,00	
Receita Patrimonial	747.000,00	
Transferências Correntes	84.303.100,00	
Outras Receitas Correntes	151.600,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**0,00**
Alienação de Bens	0,00	
Transferências de Capital	0,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**92.955.600,00**
CONTAS RETIFICADORAS		**(12.955.600,00)**
Deduções das Receitas Transf. p/ formação do FUNDEB	(12.955.600,00)	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**

ARTIGO 3º - A Despesa da Administração Direta, incluída a **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**, será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO DE GOVERNO		R$
01	LEGISLATIVA	2.592.000,00
02	JUDICIÁRIA	510.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	9.329.600,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	250.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.047.100,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.277.000,00
10	SAÚDE	23.855.800,00
12	EDUCAÇÃO	19.784.500,00
13	CULTURA	1.878.500,00
15	URBANISMO	4.635.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	364.000,00
20	AGRICULTURA	598.500,00
22	INDÚSTRIA	83.500,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	49.300,00
25	ENERGIA	513.500,00
26	TRANSPORTE	778.000,00
27	DESPORTO E LAZER	1.067.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.960.000,00
SUB-TOTAL DA DESPESA PROGR. P/ FUNÇÕES E GOVERNO		**79.573.300,00**
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	426.700,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		**80.000.000,00**

2 – POR PODER E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER			R$	R$
01		**CÂMARA MUNICIPAL**		**2.592.000,00**
	0101	Câmara Municipal	2.592.000,00	
02		**PREFEITURA MUNICIPAL**		**77.408.000,00**
	0201	GABINETE DO PREFEITO	1.062.600,00	
	0202	DIRETORIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.941.000,00	
	0203	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	9.968.700,00	
	0204	DIRETORIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	1.410.000,00	
	0205	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23.855.800,00	
	0206	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.784.500,00	
	0207	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8.047.100,00	
	0208	DIRETORIA MUN. DE DESENVOLV. ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA	2.579.800,00	
	0209	DIRETORIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.121.000,00	
	0210	DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	1.028.000,00	
	0211	DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.067.000,00	
	0212	DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	4.519.000,00	
	0213	DIRETORIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.023.500,00	
		TOTAL GERAL		**80.000.000,00**

ARTIGO 4º - O Orçamento da Seguridade Social, que envolve as áreas da Saúde, Assistência Social e Previdência Social, fixa a Despesa em **R$ 35.179.900,00** (trinta e cinco milhões cento e setenta e nove mil e novecentos reais).

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir durante o exercício Créditos Suplementares até o limite de **10% (dez por cento)**, sobre o total da Despesa Fixada no artigo 1º desta Lei, de conformidade com o artigo 10 da Lei nº 2.312, de 25 de Junho de 2025 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2026), observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite consignado sob a denominação de **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 6º - Os valores monetários dos programas constantes no Projeto de Lei (Plano Plurianual 2026 a 2029) e Lei nº 2.312, de 25 de Junho de 2025 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2026), ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 10 de dezembro de 2025.

APARECIDA SALISSO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data

supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.330, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029 e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos II a IV, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os anexos II a IV que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - O Anexo I que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

ARTIGO 2º - Os valores constantes dos Anexos II a IV estão orçados a preços de Julho de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO 3º - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

ARTIGO 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

ARTIGO 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

ARTIGO 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 10 de dezembro de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

.....

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

TERMO DE RATIFICAÇÃO
(Declaração de Dispensada - Art. 72 parágrafo único, da Lei 14.133/2021)

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ICÉM/SP

PROCESSO N°136/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°053/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços como Orientador Social para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes a ser desenvolvido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Icém - SP.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços. Considerando o termo de referência e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Autorizo a dispensa, face aos ganhadores:
Razão Social: **63.596.284 MARILUCIA JEREMIAS DE FARIA**, CNPJ: **63.596.284/0001-40**, Endereço: **AV BALBIANA RIBEIRO DA SILVEIRA**, n° 720, Bairro: **CENTRO**, Cidade: Icém – SP, CEP: **15.460-039**, pelo valor de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Determino que o Setor competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

ICÉM/SP, 09 de dezembro de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

TERMO DE RATIFICAÇÃO

(Declaração de Dispensada - Art. 72 parágrafo único, da Lei 14.133/2021)

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ICÉM/SP

PROCESSO Nº 142/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

Objeto: Aquisição de mobiliário e aparelhos eletrônicos, destinados a suprir as necessidades administrativas da Diretoria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o termo de referência e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a dispensa, face ao ganhador:

1)Razão Social: **RAFAEL RODRIGUES ROCHA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS**, CNPJ: 35.166.971/0001-90, Endereço: R Alberto Mariano de Souza, nº 4061- Bairro: Jardim Barcelona, Cidade: Votuporanga– SP, CEP: 15.509-287, pelo valor global de **R$ 48.640,00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta reais).**

Determino que o Setor competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único
e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

ICÉM/SP, 11 de dezembro de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

DECISÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual a contratação de empresa para locação montagem e desmontagem de palco camarins som iluminação painel de led gerador banheiros químicos tendas gradil e prestação de serviços de segurança desarmada agente de apoio brigadista e serviços de camarins dos artistas para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Icém no período de 12 meses.

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo

1. Considerando as razões de fato e de direito expostas pela procuradora do Município e pelo Pregoeiro em sua manifestação a qual acolho, **conheço** do recurso interposto pela empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.433.214/0001-02** para no mérito **negar-lhe provimento**, mantendo a r. decisão de inabilitação da empresa recorrente, e mantendo a empresa **M.J.M. VALVERDE SERVIÇOS E LOCAÇÕES–CNPJ nº 41.534.756/0001-06** como vencedora do Lote - 11, dando andamento no certame.

2. Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão nos meios de Imprensa Oficial Eletrônica e demais notificações que, por ventura, se fizer necessário, para a devida ciência a todos os participantes.

Icém/SP, 10 de dezembro de 2025.

Aparecida Salisso
Prefeita Municipal

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

DECISÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de pneus e serviços de troca, alinhamento, balanceamento e cambagem, para os veículos e maquinários que compõem a frota municipal.

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo

1. Considerando as razões de fato e de direito expostas pela procuradora do Município e pelo Pregoeiro em sua manifestação a qual acolho, **conheço** do recurso interposto pela empresa **DP GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA-CNPJ Nº 14.144.192/0001-14** para no mérito **negar-lhe provimento**, mantendo a r. decisão que declarou inabilitada a referida empresa por não ter atendido às exigências editalícias quanto à habilitação.

2. Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão nos meios de Imprensa Oficial Eletrônica e demais notificações que, por ventura, se fizer necessário, para a devida ciência a todos os participantes.

Icém/SP, 10 de dezembro de 2025.

Aparecida Salisso
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o resultado da licitação Pregão Eletrônico n.º 053/2025, que tem como objeto o **Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de pneus e serviços de troca, alinhamento, balanceamento e cambagem, para os veículos e maquinários que compõem a frota municipal, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no anexo - I – Termo de Referência,** realizado no dia 02 de dezembro de 2025, às 08h30min, que teve como vencedoras as empresas **RAVI E-COMMERCE LTDA – CNPJ nº 52.954.144/0001-80** – **Lote – 1** - Valor Total **R$ 56.000,00, Lote – 4 –** Valor Total **R$ 56.049,00**; **FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 42.188.998/0001-40 – Lote – 3 –** Valor Total **R$ 117.884,00**.

Prefeitura do Município de Icém/SP, 11 de dezembro de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

.....